



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 367 DE 13 DE MARÇO DE 2014

Concede gratificação aos profissionais psicólogos e assistentes sociais que integram o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), gratificação para os profissionais psicólogos e assistentes sociais, com exercício no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), órgão que compõe a estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Ação Social, integrante da rede de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Parágrafo único. A Gratificação de que trata o art. 1º não servirá de base de cálculo para concessão de qualquer outra gratificação a que fizer jus o servidor, vetado inclusive incorporação ou qualquer outro tipo de indexação ao vencimento, fazendo jus ao recebimento os que estiverem efetivamente no exercício da função.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2014.

Aparecida, 13 de março de 2014

Júlio César Queiroga de Araújo
Prefeito